



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PORTARIA Nº003 DE 10 DE JANEIRO DE 2023 SMGNJ

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar*

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o dever de adotar medidas necessárias à preservação dos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos nos art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do Protocolo nº 5.439/2022 de origem do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Paranapanema – IPESPEM, relatando que a servidora E. O. M. S. vem apresentando reiterados pedidos de perícia médica sem causa, ocasionando danos aos cofres do Instituto, já que havia sido avaliada anteriormente, com as mesmas queixas e com a mesma conclusão pericial não revelando incapacidade laborativa, bem como não retornou ao trabalho;

**CONSIDERANDO** que a conduta praticada pelo(a) servidor(a) fere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente o dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, ser assíduo e pontual no serviço, podendo causar prejuízo ao Erário;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Administração Pública promover a apuração de fatos e responsabilidade sempre que houver indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores;

### RESOLVE

I – Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar eventual prejuízo ao Erário, abando de cargo e inassiduidade habitual, bem como conduta incompatível com a moralidade administrativa, condutas previstas nos incisos IX e X do art. 156 e inciso III do art. 171, bem como art. 162, todos da Lei Municipal nº 706/2004, no evento do qual teria praticado o(a) servidor(a) **E. O. M. S., matrícula nº 210099-1**, a ser encaminhado à Comissão Processante para apuração.

II – O Processo Administrativo Disciplinar levará o número 004/2023 e caberá ao Presidente distribuir os trabalhos na forma do Decreto Municipal nº 2.386/2022.

III – Conceder-se-á à Comissão Processante, nos termos do art. 176-A da Lei Municipal nº 706/2004, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

IV - Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, em especial a apuração de eventual existência de outros documentos que possam comprovar o exercício irregular de atribuições.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 10 de janeiro de 2023.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

*Prefeito*

Publicada e Registrada no Paço Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RENATO FULINI BRASIL

*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

